



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE - CSP

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Rosa Weber, informações sobre a Justiça criminal no Brasil, com o objetivo de instruir Plano de Trabalho aprovado na presente Comissão, destinado a avaliar a Justiça criminal no Brasil

Nesses termos, solicita-se, dentre outros, os seguintes dados, no período de 2017 a 2022, separados pelas cinco regiões brasileiras: i) o tempo médio de duração das investigações criminais e das ações penais até a decisão definitiva; ii) a quantidade média de ações criminais distribuídas por juiz; iii) o grau de digitalização dos inquéritos e processos criminais; ii) o tempo médio de julgamento dos recursos em matéria penal, especialmente o recurso de apelação; iii) a quantidade de sentenças condenatórias que são revertidas em grau recursal; iv) a quantidade de prisões processuais e medidas cautelares diversas de prisão deferidas pela Justiça criminal; v) o tempo médio de prisão processual do investigado ou do réu até a decisão definitiva; e vi) a quantidade de presos provisórios que, na decisão definitiva, recebem penas mais brandas do que aquela medida que cumpriu de forma provisória ou então que são absolvidos.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que às comissões do Congresso Nacional e de suas respectivas Casas compete, em razão da matéria de sua competência, “apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais

de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer. ” (art. 58, § 2º, VI). Com base nesse dispositivo constitucional, o art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que compete às comissões “acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais pertinentes às áreas de sua competência” (IX).

Ainda nos termos do RISF, o *caput* do art. 96-B dispõe que “no desempenho da competência prevista no inciso IX do art. 90, as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas”. Por fim, conforme o RISF, compete à Comissão de Segurança Pública, dentre outras atribuições, “realizar pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência” (art. 104-F, III), fiscalizar e acompanhar “programas e políticas públicas de segurança pública” (art. 104-F, V), bem como opinar sobre proposições relacionadas aos temas de “segurança pública”, “sistema penitenciário” e “políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social”.

Portanto, com base nessas competências constitucional e regimental, a Comissão de Segurança Pública (CSP) implementou Plano de Trabalho, com o objetivo de avaliar a atuação da Justiça criminal no âmbito do processo penal no período de 2017 a 2022. Para a realização desse mister, a presente Comissão de necessita de informações constantes das bases de dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), referentes a dados estatísticos da atuação da Justiça criminal no Brasil. Ressalte-se que, nos termos do art. 142 do RISF, as comissões, para a realização de seu trabalho, poderão solicitar das autoridades judiciárias ou administrativas “quaisquer documentos ou informações”.

Nesses termos, pede deferimento.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)